



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Av. Jorge Teixeira, nº 4872, CEP: 76.929-000, Bairro Alto Alegre,  
Urupá/Rondônia CNPJ: 63.787.097/0001-44  
portal: [www.urupa.ro.gov.br](http://www.urupa.ro.gov.br) e-mail: [urupa@urupa.ro.gov.br](mailto:urupa@urupa.ro.gov.br)



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 535/2012

DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.

**“Altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 265 de 09 de abril de 2003, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, revoga a Lei nº 329 de 23 de março de 2007 e adota outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 265 de 09 de abril de 2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de cada entidade, sendo um titular e um suplente, conforme descrito abaixo:*

*I - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR);*

*II - 01 (um) representante da Igreja Católica (PARÓQUIA);*

*III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU);*

*IV - 01 (um) representante da Associação Beneficente dos Idosos de Urupá;*

*V - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;*

*VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado de Rondônia (SINDSAUDE);*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ  
Av. Jorge Teixeira, nº 4872, CEP: 76.929-000, Bairro Alto Alegre,  
Urupá/Rondônia CNPJ: 63.787.097/0001-44  
portal: [www.urupa.ro.gov.br](http://www.urupa.ro.gov.br) e-mail: [urupa@urupa.ro.gov.br](mailto:urupa@urupa.ro.gov.br)



### PROCURADORIA JURÍDICA

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urupá (SINDSMUR);

VIII - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços;

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

**Parágrafo Único:** A indicação dos representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde será de competência dos dirigentes de cada instituição."

**Art. 2º** Fica derogada a Lei nº 265 de 09 de abril de 2003, e ab-rogada a Lei nº 329 de 23 de março de 2007.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Publique-se na forma da lei.

SANCIONADA

EM: 09/10/2012

  
CÉLIO DE JESUS LANG  
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 09/10/12 A 09/10/12

  
Raquel Tavares Lopes da Silva  
Diretora Munic. de Administ. e Planejamento  
Portaria 057/10-GP/Urupá-RO

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 09/10/12 A 09/10/12

  
Waldir Pinheiro  
Chefe da Seção de Protocolo